



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Nº 3036 - 16 de setembro de 2025

ATOS DA CVI

PORTEARIA Nº 372/2025

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE "CONTROLADOR INTERNO".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a servidora ANDREZA CRISTINE CORRÉA FERNANDES, designada para exercer a função de confiança de "Controlador Interno", encontra-se em Licença para Tratamento de Saúde no período de 06.09 a 20.09.2025, conforme Portaria nº 370/2025 de 15 de setembro de 2025, e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 35/2025 de 04 de setembro de 2025, resolve:

DESIGNAR

SABRINA SCHNEIDER, matrícula nº 117, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico", para, interinamente, exercer a função de confiança de "Controlador Interno", enquanto perdurar o afastamento da servidora titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 15 de setembro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Centro Sul), 3825 – Bairro Ressaca
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

ATOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

Considerando o regular andamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/SME/2025, instaurado por meio da Portaria nº 024/SME/2025, de 14 de julho de 2025, para apuração de possíveis irregularidades atribuídas a(o) servidor(a) Sr.(a) I.K.S., ocupante do cargo efetivo de Professor;

Considerando a manifestação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que aponta a necessidade de suspensão preventiva do(a) servidor(a), em razão dos fatos apurados, visando dar continuidade ao andamento do processo de maneira prudente, preconizando o bem-estar das crianças e do(a) próprio(a) servidor(a),

Cum fundamento no artigo 219, da Lei Municipal nº 1.920/81, combinado com o artigo 129, da Lei Municipal nº 2.960/95,

DETERMINO a suspensão preventiva do(a) servidor(a) Sr.(a) I.K.S. por 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente.

Encaminhe-se à diretoria competente para ciência e providências cabíveis.

Itajaí/SC, 15 de setembro de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação

ATOS DO INIS



ATA da Reunião mensal da Agenda 21 de Itajaí
09 de setembro de 2025

Às dezenove horas e trinta minutos do dia nove de setembro de dois mil e vinte e cinco, aconteceu a 6ª reunião mensal da Agenda 21 de Itajaí do ano de 2025, estando presentes de forma online, através do "Google Meet" os representantes: Willian Vale, coordenador da agenda 21 e representante Associação Náutica de Itajaí - ANI; Bruna Soares Rocha e Joana Carolina de Borba, representantes do INIS. Daniel Fossa Paz, representante do IMA, Thamy Reiser, representante da Defesa civil, Laurita Zago representante da Associação dos moradores do BNH e Amigos da Bica, Maria Inês Freitas Santos, representante da Associação comunitária do Bairro de Cabeçudas, Marcio Tamanaha, representante da UNIVALI, Andreza Simioni, representante da Guarda Municipal - GAMF além de outros participantes convidados, como Anna Julia, candidata a vaga de estágio no Fórum, Professora Priscilla Nascimenti e professor Eduardo Schibicheski Alves, ambos do projeto "COM-VIDA", Carolina do grupo Sereias do Atalaia.

O coordenador Willian Vale iniciou a reunião dando as boas-vindas aos participantes e apresentando os convidados. Inicialmente, a professora Priscilla apresentou o Projeto "COM-VIDA" - Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola, que se trata de uma política pública cuja atuação nas escolas do município foi retomada em 2022, destacando a importância do engajamento dos alunos em ações coletivas e ambientais. O professor Eduardo relatou a experiência do projeto Recicla Raul, que surgiu a partir de reflexões sobre problemas existentes na escola e tem como foco a gestão e a segregação de resíduos, integrando diferentes disciplinas. Informou que, como consequência dessa iniciativa, ocorreu também a arrecadação de recursos em benefício da escola pública. O coordenador Willian ressaltou a relevância dessas ações e sugeriu a criação de subfóruns locais para ampliar a participação da juventude.

Em seguida, a participante Carolina apresentou o grupo Sereias do Atalaia, criado em 2021, relatando iniciativas de incentivo ao surf feminino, apoio social e projetos como o Surf Rosa, voltado a mulheres em tratamento oncológico. Willian parabenizou o grupo, convidando-o a integrar o Fórum e ressaltando sua importância para o engajamento da população para implementação da Política dos Oceanos.

Na sequência, a convidada Anna Julia apresentou-se, destacando sua experiência com pesquisas em geopolítica ambiental. Explicou que tem interesse em participar da Agenda 21 por compreender a relevância do trabalho presencial para a área ambiental e por buscar oportunidades de engajamento comunitário. O coordenador indicou sua participação no Grupo de Trabalho de Comunicação.

O coordenador Willian deu continuidade à pauta da reunião, apresentando os andamentos dos grupos de trabalho. Informou sobre o envio de ofícios ao Conselho Deliberativo do INIS e a formalização de denúncia ao Ministério Público referente ao COMDEMA. A representante Inês sugeriu a realização de audiência com o novo promotor para tratar da situação dos Conselhos e incluir na pauta o Projeto Orla. Destacou-se ainda a importância

de dar visibilidade ao tema na mídia, mesmo diante da possibilidade de retaliações. Ainda em relação ao tema dos Conselhos, os representantes do Fórum relataram dificuldades enfrentadas no âmbito do Conselho da Cidade, especialmente quanto à participação efetiva nas discussões e ao encaminhamento das pautas.

Foi relatado pelos representantes a discussão sobre o caso de um empreendimento de base de combustível, instalado sem a realização de audiência pública. Também foram registradas dificuldades relacionadas ao envio tardio de pautas, às limitações das competências do Conselho, ao uso da outorga como moeda de troca por empreendimentos e à inclusão de pautas de última hora, fatores que têm comprometido a participação efetiva de todos os representantes.

Com relação às representações pendentes, foi deliberado que a Associação de Surf das Praias de Itajaí – ASPI terá o prazo de quinze dias para se manifestar quanto à sua participação no Fórum. Quanto aos órgãos governamentais indicados pelo INIS, que ainda não encaminharam ofício com a indicação de seus representantes, definiu-se a necessidade de expedição de ofício em nome do INIS, solicitando a regularização da situação.

Nos informes gerais, a representante Maria Inês destacou sua participação no Congresso de Gerenciamento Costeiro e a relevância das discussões sobre preservação dos oceanos e mudanças climáticas. Sugeriu a participação da Agenda 21 nos manifestos da população, que serão implementados a nível nacional, através do preenchimento de formulários eletrônicos, onde os representantes podem apresentar soluções relacionadas aos temas transversais, tais como Gerenciamento Costeiro, Planejamento Espacial Marinho, Áreas Protegidas Costeiras e Marinhas, Eco-Escolas e Escolas Azuis, Iniciativas da Cultura Oceânica e Reconhecimento e inclusão das soluções de povos indígenas e comunidades tradicionais.

Estendendo cumprimentos aos participantes, a reunião foi encerrada pelo coordenador.

Se mais a relatar, lavo esta ata.

Joana C. Borba - Secretária Executiva da Agenda 21 de Itajaí



ATOS DO IPI

APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 005/2019

PRESTADOR DE SERVICO: IKAG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, expede-se a presente APOSTILA ao Contrato nº 005/2019, firmado em 01 de outubro de 2019, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, registrando o seguinte:

O reajuste com base no IPCA, no percentual de 5,13% (cinco vírgula treze por cento), referente ao acumulado nos 12 meses anteriores, totalizando a importância de **R\$ 811,18** (oitocentos e onze reais e dezoito centavos) sobre o valor mensal do contrato, passando o mesmo de **R\$ 15.811,00** (quinze mil oitocentos e onze reais) para **R\$ 16.622,18** (dezesseis mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezoito centavos).

Itajaí, 10 de setembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA

Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí.

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA

Dirutor Administrativo e Financeiro



SMS/DVE/GCZ/Instrução Normativa nº 002/SMS

REVOGA A SMS/DVE/GCZ/INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/SMS E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA NOTIFICAÇÃO, COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS ANIMAIS COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE ESPOROTRICOSE NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA MUNICIPAL DO SUS, no uso de suas atribuições, em conjunto com a Gerência de Controle de Zoonoses da Vigilância Epidemiológica do Município de Itajaí, considerando

- O aumento de casos de esporotricose humana e animal no município de Itajaí;
- A publicação do Protocolo Estadual da Esporotricose Humana e Animal pela Vigilância Epidemiológica do Estado de Santa Catarina;
- A esporotricose animal é um agravo de notificação compulsória estadual de recorrência semanal, definida pela PORTARIA SES N° 1610 de 09 de dezembro de 2024.
- A necessidade de padronizar as ações de vigilância, prevenção, controle e manejo adequado dos casos suspeitos ou confirmados de esporotricose animal no município;

RESOLVE:

Art. 1º – DO OBJETIVO

Estabelecer normas e procedimentos obrigatórios a serem seguidos por médicos veterinários atuantes no município de Itajaí para a notificação, diagnóstico, tratamento e destinação final de animais com suspeita ou confirmação de esporotricose.

Art. 2º – DA NOTIFICAÇÃO

§1º – A notificação de casos suspeitos de esporotricose animal é obrigatória e deve ser realizada por médico veterinário devidamente habilitado, na consulta de caso suspeito, por meio do envio da ficha de notificação e investigação (Anexo 1) sempre acompanhada da coleta de amostras;

Art. 3º – DA COLETA DE AMOSTRAS

§1º – A coleta de amostras deve seguir as orientações que constam do Protocolo Estadual da Esporotricose Humana e Animal 2025 (disponível no site da DIVE – SC) e as orientações do LACEN (Anexo 2), sendo duas lâminas e um swab.

§2º – As coletas devem ser realizadas de sábado a quinta-feira até 16h, para viabilizar o envio ao LACEN, que ocorre de terça a sexta-feira às 7h, os kits de coleta são disponibilizados pelo Estado e distribuídos pela Gerência de Controle de Zoonoses e devem ser solicitados ao setor;

§3º – As coletas devem ser comunicadas previamente ao setor responsável por meio do e-mail esporo.lvc@itajaí.sc.gov.br ou WhatsApp (47) 3249-5552 nos prazos estipulados pelo § anterior para recolhimento e envio ao LACEN.

Art. 4º – DAS ORIENTAÇÕES AOS TUTORES

§1º – É obrigatória a entrega da ficha de orientações aos tutores (Anexo 3) no momento da suspeita/ notificação;

Secretaria Municipal de Saúde - Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Rua: Leodegário Pedro da Silva, 300 - Imaruí - Itajaí - Santa Catarina
Telefone: (47) 32495571

§2º – O médico veterinário deve preencher, junto ao tutor, o Termo de Compromisso de Tratamento Animal (Anexo 4) e enviar cópia ao e-mail ou whats app citado acima.

Art. 5º – DOS CASOS DE ÓBITO OU EUTANASIA

§1º – Em caso de óbito ou eutanásia do animal, a destinação do corpo deve ser feita por cremação/incineração sendo obrigatória a apresentação do certificado de destinação final ao setor de zoonoses via e-mail ou whats app.

§2º – Caso a cremação não seja possível, deve-se entrar em contato com a empresa Ambiental, pelo telefone (47) 3169-2900, solicitando o recolhimento do cadáver com suspeita de esporotricose, seguindo todas as recomendações da empresa.

§3º – A documentação exigida para eutanásia segue as normas já previstas em legislações vigentes e deverá ser enviada à Vigilância Epidemiológica.

Art. 6º – DO ENVIO DAS AMOSTRAS

O envio das amostras ao LACEN, o preenchimento do GAL e da notificação junto ao GoData, sistema utilizado pelo Estado são de responsabilidade da Vigilância Epidemiológica do Município de Itajaí, que realizará a identificação das amostras e o transporte das amostras ao LACEN.

Art. 7º – DO APOIO E ESCLAIRECIMENTOS

A Gerência de Controle de Zoonoses coloca-se à disposição para dúvidas e esclarecimentos por meio do e-mail esporo.lvc@itajaí.sc.gov.br ou WhatsApp (47) 3249-5552.

Art. 8º Revogar a SMS/DVE/GCZ/Instrução Normativa nº 001/SMS publicada na página 13 da Edição 3021 do Jornal do Município, publicada em 27 de agosto de 2025.

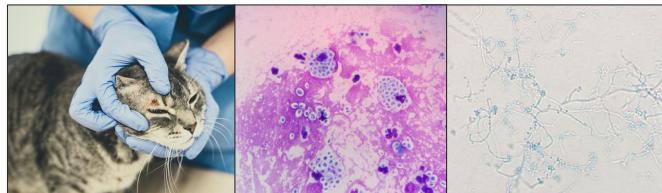
Art. 9º Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

16 de setembro de 2025

MYLENE MARTINS LAVADO
Secretaria Municipal de Saúde



Orientações aos tutores de animais suspeitos e/ou positivos para Esporotricose



É uma zoonose causada por fungos do gênero *Sporothrix*, encontrados comumente na vegetação, solo e matéria orgânica em decomposição. Mais conhecida como “doença do jardineiro” ou “doença da roseira”, a esporotricose ocorria predominantemente em pessoas que manipulavam a terra, como jardineiros, trabalhadores rurais e pessoas em contato direto e constante com espinhos, lascas de madeira e matéria orgânica em decomposição. Porém, sua ocorrência tem sido relacionada à transmissão zoonótica, por arranhadura ou mordedura de animais doentes, ou contato direto da pele lesionada ou mucosa com lesões/secreções, em especial, dos gatos. Com isso, famílias com gatos doentes em casa, além de profissionais veterinários e auxiliares, tornaram-se as pessoas mais suscetíveis a contrair a infecção. A espécie felina é a principal envolvida na transmissão zoonótica da esporotricose. Isso se deve à maior carga fúngica em lesões, ao hábito de arranhar árvores, de percorrer longas distâncias, de envolvimento em brigas, principalmente machos, fazendo com que sejam mais contaminados. O gato infectado, após um período de incubação que pode variar de 3 a 84 dias, com média de 21 dias, desenvolve uma lesão inicial no local da inoculação.

Cuidados:

1. Assim que o tutor perceber qualquer ferida ou nódulo na pele do animal que evoluí e não cicatriziza, é preciso diagnosticar e iniciar o tratamento adequado com um veterinário, o mais breve possível;
2. Animais suspeitos ou positivos para esporotricose devem ficar isolados dos demais animais da casa e evitando que o animal tenha acesso à rua;
3. O local onde o animal ficará isolado e seus pertences (potes, cama, panos, etc) devem ser limpos todos os dias e desinfetados com água sanitária;
4. O tutor deve manipular o animal com uso de equipamentos de proteção individual como luvas, manga comprida e máscara;
5. O animal permanecerá isolado durante todo o tratamento que dura 30 dias após a cura clínica, ou seja, cura da lesão;

Rua Leodegário Pedro da Silva nº 300 – Imaruí – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3249-5509 | Email: uve@itajaí.sc.gov.br



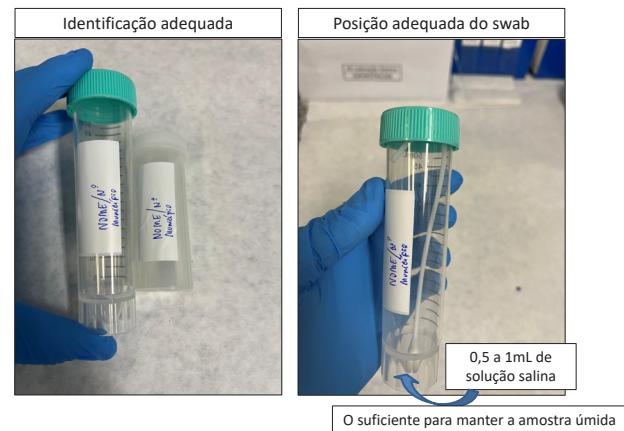
6. Durante o tratamento o contato com o animal deve se restringir ao mínimo necessário.
7. Caso ocorra algum acidente com lesão ao manipular o animal, a pessoa deverá imediatamente lavar a ferida com água e sabão e buscar atendimento médico.
8. O medicamento de eleição para o tratamento da esporotricose é o itraconazol em cápsulas, que devem ser administradas via oral. O conteúdo da cápsula deve ser misturado com ração úmida como saches ou pates em pequenas quantidades, no mesmo horário todos os dias. Não deve-se administrar junto com antiácidos pois interfere na absorção do medicamento. Outros medicamentos podem ser necessários, ficando a critério do médico veterinário responsável pelo tratamento. O tratamento dura em média 6 meses.
9. Em caso de óbito o cadáver deve ser incinerado / cremado, não pode ser enterrado para que o fungo não prolifere e contamine outros animais e pessoas.
10. A castração é importante pois mantém o animal mais calmo e com menos possibilidades de fuga.
11. Em alguns casos, o tratamento poderá ser considerado inviável pelo médico veterinário após a avaliação clínica individual, quando se consideram: o bem-estar e a qualidade de vida do animal, a evolução e a gravidade da doença, a falta de resposta e ineeficácia do tratamento e ocorrência de recidiva, a incapacidade e dificuldade de tratamento e manipulação do animal e o risco à saúde pública (BRASIL, 2022), optando pela eutanásia

A ausência de tratamento traz grande sofrimento ao animal e torna-se um fator importante na dispersão ambiental da doença e no risco de infecção de animais saudáveis e de humanos.

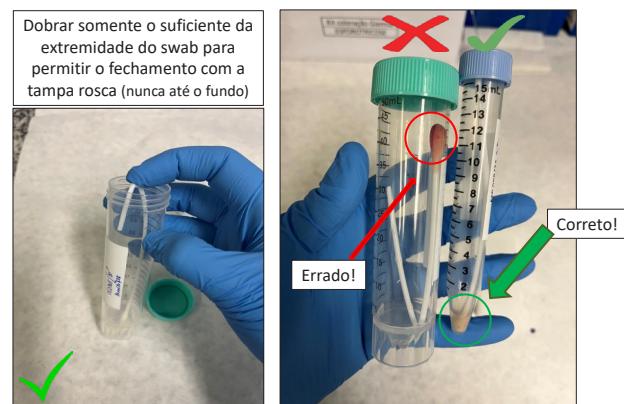
Orientações *Swab / imprint* ESPOROTRICOSE ANIMAL

Aline Diefenbach Gomes
MSC. Médica Veterinária
LACEN SC/UO SEZOO

Coleta para ESPOROTRICOSE (animal)



Swab para ESPOROTRICOSE (animal)





JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



Termo de Compromisso com o Tratamento da ESPOROTRICOSE

Eu,
Portador do R.G nº _____, CPF nº _____, Residente à Rua/Aven.
_____, nº _____.
Bairro _____, CEP _____, Telefone _____.
Responsável pelo animal abaixo descrito:
Nome _____ Espécie _____ Pelagem _____
Porte _____ Sexo _____ Nº do RGA _____
Idade _____ Microchip _____

Fui devidamente informado, estou ciente e de acordo que:

- A esporotriose é uma doença causada por um fungo e pode ser transmitida ao ser humano por mordeduras, arranhaduras ou espirros de animais doentes ou pelo contato de cortes ou feridas com material contaminado (normalmente terra, plantas);
- O animal descrito acima é de minha responsabilidade e comprometo-me a medicá-lo de acordo com as instruções fornecidas pelos médicos veterinários e pela Gerência de Controle de Zoonoses, durante todo o tempo que durar o tratamento, até que receba alta pelo médico veterinário, bem como adotar todas as medidas recomendadas de prevenção de acidentes como mordedura ou arranhadura por esse animal e avisar no caso de alguma pessoa ser mordida ou arranhada pelo animal, até sua alta;
- Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do tratamento, estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos;
- Responsabilizo-me em manter meu animal sempre domiciliado, evitando contato com outros, para prevenir sua reinfeção ou a transmissão para outros animais ou pessoas;
- A falta de continuidade do tratamento e a não domiciliação do animal pode causar disseminação da doença para outros animais e pessoas;
- Concordo que médicos veterinários do INIS e da GCZ realizem acompanhamento periódico para verificar as condições de saúde referentes à esporotriose;
- Prometendo-me a avisar imediatamente à GCZ qualquer ocorrência como arranhadura ou mordedura provocada pelo animal, nos telefones 47 32495571 (fone e whatss app) 47 32495572.
- Prometendo-me caso o animal vir a óbito, durante o período de tratamento, avisar pelo telefone 32495552 (fone e whatss app) ou pelo e-mail esporo.lvc@itajai.sc.gov.br e encaminhar para cremação/ incineração e enviar declaração de cremação com todos os dados do animal e seu tutor para o e-mail acima.

O acompanhamento do animal descrito neste termo será exclusivamente para a ESPOROTRICOSE pela Vigilância Ambiental, que fará contato durante o tratamento por telefone ou e-mail.

Data: _____ Assinatura do responsável pelo animal: _____

Nome do veterinário: _____ CRMV: _____

Rua Leodegário Pedro da Silva nº 300 – Imaruí – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3249 5552 | Email: dve@itajai.sc.gov.br

ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO 4401JG/2025

DATA: 12/09/2025
HORA: 17:10

AUTUADO

TF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

LAURO MULLER, N183 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

PEÇAS PÚBLICITÁRIAS ANEXAS A FACHADA DA EDIFICAÇÃO SEM LICENÇA MUNICIPAL. O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DAS PLACAS INVADE O ESPAÇO DESTINADO A FAÇÃO PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 5600JG/2025

FICA SUPERA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 02 (DOIS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SÓB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 46- Consideram-se anúncios de propaganda as indicações por meio de letreros, inscrições, tabuletas, disticos, legendas, fitas, fitas, placas e faixas, visíveis da via pública, em locais frequentados pelo público ou de qualquer forma expostos ao público, e referentes a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, a empresas, produtos de qualquer espécie, de pessoa ou coisa;

Lei 2734/1992 - Art. 47- Nenhum anúncio de propaganda poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia licença da Prefeitura, com o pagamento da taxa respectiva.

§ 2º - Os anúncios de qualquer espécie, luminosos ou não, com pinturas decorativas ou simplesmente letreros, terão de submeter-se à aprovação da Prefeitura, mediante a apresentação de desenhos e dizeres, em escala adequada, devidamente cotados, em 02 (duas) vias, contendo:

II - a disposição do anúncio, ou onde será colocado;

III - as dimensões e a altura da sua colocação, em relação ao passeio;

Lei 2734/1992 - Art. 54 -Qualquer alteração em anúncio de propaganda deverá ser precedida de autorização da Prefeitura.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE



JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO 4402JG/2025

DATA: 12/09/2025

HORA: 17:19

CPF/CNPJ
447.XXX.XXX-91
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.059.04.0221.0000.000

AUTUADO

JANETE REGINA HALLU ESMALA

LOCAL DA INFRAÇÃO

PEREIRA NETO, N165 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 5601JG/2025

FICA SUPERA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SÓB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:
I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra; VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.
Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser visitada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:
I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;
II - o endereço da obra;
III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:
VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

INFRAÇÃO 4403JG/2025

DATA: 12/09/2025

HORA: 17:27

CPF/CNPJ
44.334.203/0001-90
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.074.04.1094.0000.000

AUTUADO

FUTURE & SELIMACA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JUVENAL GARCIA, N139 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 5602JG/2025

FICA SUPERA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SÓB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO Nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Todas as empresas e pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a realizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensa quando: I - o contribuinte não puder encontrar no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto descordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O agravado de localização é documento obrigatório para todos os empreendimentos e pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo dispositivo legal em contrário. [...]

§ 1º Parágrafo de aplicação desse Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando para o caso: com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando para o caso.

Art. 58. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 28. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto nesta Lei Complementar e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às penalidades aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não atendimento às solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;

II - multa pelo descumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;

III - suspensão cadastral;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO
4404JG/2025

DATA: 15/09/2025
HORA: 16:50

AUTUADO

RIBAS DIAS BAR LTDA - JANELA BAR ITAJÁI

LOCAL DA INFRAÇÃO

LAGUNA, N242, SALA 01 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO FIXADO EM PLACA PÚBLICA, SEM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 5593JG/2025

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 03 (TRÊS) UEM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

XII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizadas pela Prefeitura;

XX - colocar em postes, árvores, ou com utilização de colunas, cabos, fios ou outro meio, indicações publicitárias de qualquer tipo, inclusive política, sem licença da Prefeitura;

XXXII - causar dano a bem do patrimônio público municipal;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarrar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praias, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 2º - As calçadas compreendem:

§ 2º A faixa de serviço, localizada em posição adjacente ao meio-fio, destinada à instalação de depositamento, mobiliário urbano e ajardinamento e sua utilização dependerá de autorização administrativa.

§ 3º A faixa livre, destinado prioritariamente à circulação de pedestres, deverá estar sempre livre de qualquer tipo de obstáculo.

§ 4º A faixa de acesso ao imóvel destinada ao acesso do lote, edificado ou não, podendo ser permitida, pelo Órgão Público competente, a colocação de mesas, cadeiras, vasos, canteiros e floreiras, quando estes não interferirem na faixa livre e forem removíveis.

§ 5º As esquinas deverão estar livres de obstáculos, sendo vedada a instalação de mobiliário.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

III - utilizar vias, passeios, logradouros e áreas públicas para depósito de material, uso de equipamentos ou canteiro de obras, sem a devida autorização - 3 (três) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM ___/___/___ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeiturast.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

INTIMADO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOCA BRANDAO - AVENIDA, N458, DELEGACIA - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INÍCIO QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APPLICÁVEL AO CASO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observando as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso podotátil a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento da mureta, conforme pauta apresentada pelo Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebocado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotado da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para a constatação de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decadido o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as devidilidades permitidas.

RECEBIDO EM ___/___/___

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretende produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeiturast.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DO SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo N° 2023-SAN-084684

Aditivo 004 - Contrato N° 005/2024 - CC 010/2023

Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. CNPJ sob nº 03.094.629/0001-36. S.r. (a). Holdem Alves - CPF nº 723.5**. ***.**. S.r. (a). Ugino Noll Júnior - CPF nº 017.5**. ***.**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SEMASA, EM ITAJÁI - SC. O valor do presente aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro é de R\$ 440.807,04 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e sete reais e quatro centavos). O contrato terá os seus prazos de execução/vigência mantidos até 01/02/2026 e 01/05/2026, respectivamente. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 16/09/2025.

Itajaí/SC, 16 de setembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral

INTIMADO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOCA BRANDAO - AVENIDA, N458, DELEGACIA - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INÍCIO QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APPLICÁVEL AO CASO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observando as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso podotátil a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento da mureta, conforme pauta apresentada pelo Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebocado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotado da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para a constatação de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decadido o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as devidilidades permitidas.

RECEBIDO EM ___/___/___

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

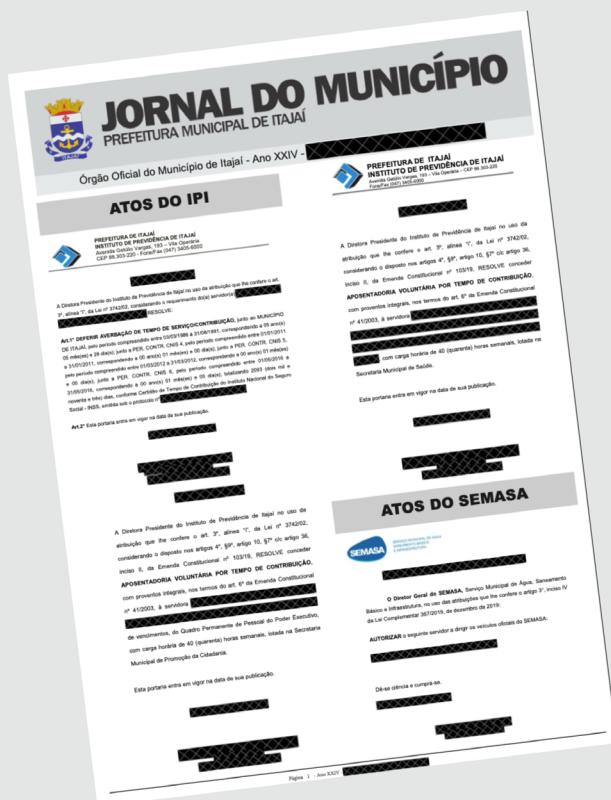
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretende produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeiturast.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

